



JUSTIFICATIVA

Cuida-se de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto que visa ajustar o número de vereadores que passarão a compor o Poder Legislativo ribeirão-pretano.

Referida alteração vai de encontro ao que foi julgado no Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário (RE 881.442). Na ocasião, o plenário do STF entendeu ser constitucional a alteração efetuada à época.

Entretanto, seguindo os parâmetros constitucionais que norteiam a fixação do número de cadeiras do Poder Legislativo municipal, salienta-se que 22 (vinte e duas) cadeiras está abaixo da permissibilidade, porquanto o artigo 29 da Carta Magna, na alínea "j", autoriza 27 (vinte e sete) Vereadores nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes, conforme diretriz incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Destarte, com a finalidade de ajustar a representatividade municipal à realidade da Região Metropolitana de Ribeirão Preto, apresentamos tempestivamente a presente proposta de emenda à Lei Orgânica ribeirão-pretana, de tal modo a ajustar o artigo 6º da Lei Orgânica do Município, seguindo os parâmetros do IBGE.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2022

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

2